



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de verificação do cumprimento da Resolução Administrativa nº 146/2007 do TRT da 12ª Região pelas(os) juízas(es) titulares e substitutas(os) em relação à manutenção da residência na sede da competência territorial da unidade judiciária de sua lotação, ou fora dela nos casos autorizados pela resolução referida.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos da Resolução nº 37, de 06-05-2007, do CNJ, que determinou a obrigatoriedade de os tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízas(ízes) residirem fora das respectivas comarcas ([Resolução nº 37](#));

Considerando a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no Título II: “Disposições Gerais”, Capítulo I: “Magistrados”, Seção II: “Local de Residência do Magistrado” ([Tribunal Superior do Trabalho Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Provimento nº 4/GCGJT, de 26-09-2023](#)); e

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 146/2007 do TRT da 12ª Região, alterada pela Resolução Administrativa nº 004/2023, que estabelece critérios sobre autorização de residência para juízas(ízes) titulares e juízas(ízes) substitutos(as) de vara do trabalho, inclusive o disposto quanto à verificação do cumprimento pela Corregedoria Regional ([RA nº 146/2007 e atualizações](#));

RESOLVE:

Art. 1º. A(O) juíza(iz) titular e a(o) juíza(iz) substituta(o) fixa(o) devem residir na sede da competência territorial da vara de lotação, salvo autorização do tribunal, mediante requerimento fundamentado, nos termos da Resolução Administrativa nº 146/2007 do TRT da 12ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§1º. É facultado à(ao) juíza(iz) titular e à(ao) juíza(iz) substituta(o) da vara do trabalho, independentemente da autorização prevista no *caput*, fixar residência em município limítrofe à sede do juízo ou que integre a respectiva região metropolitana legalmente instituída, bastando que faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano.

Art. 2º. A(O) juíza(iz) titular e a(o) juíza(iz) substituta(o) devem atualizar o endereço de residência nos assentos funcionais a cada mudança das respectivas lotações ou da própria residência, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13/2023.

Art. 3º. Quando das realização das correições ordinárias, a Corregedoria encaminhará, previamente, questionário à(o) juíza(iz) titular e à(ao) juíza(iz) substituta(o), para preenchimento, dentre outras informações, sobre eventual residência fora da sede da competência territorial da vara de lotação.

Art. 4º. As situações relativas às(aos) magistradas(os) que não observarem o contido na RA nº 146/2007 e nesta portaria serão submetidas ao Tribunal Pleno.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria CR nº 02, de 18-05-2020, que trata do procedimento para cumprimento do constante no parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 146/2007.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se às(aos) magistradas(os), à Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA 12 e à Presidência deste Tribunal

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional